



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

INDICAÇÃO Nº 1.158 / 2022

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote **a iniciativa de Projeto de Lei que dispõe sobre a publicização, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde, da lista de pacientes que aguardam por procedimentos na rede pública estadual de saúde, e dá outras providências**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº _____ 2022.

Dispõe sobre a publicização, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde, da lista de pacientes que aguardam por procedimentos na rede pública estadual de saúde, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, a fila única dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. A fila de espera que trata o caput deste artigo deverá estar disponível no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde, tendo o seu acesso disponibilizado através de login e senha, fornecido pela unidade estadual de saúde, no ato de inscrição para realização do procedimento, tendo acesso apenas às suas informações pessoais.

Artigo 2º – A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Artigo 3º – As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Artigo 4º – Esta Lei poderá ser regulamentada, para seu fiel cumprimento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Mariz, 10 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto indicativo tem por objetivo tornar mais pública e transparente a lista dos pacientes que aguardam os mais variados procedimentos que são realizados na rede municipal de saúde.

Com a propositura, o usuário da rede estadual de saúde poderá ter acesso a todas as informações, incluindo o tempo previsto para que possa ter acesso ao serviço do qual necessita, sabendo exatamente quantas pessoas existem a sua frente e, por consequência, dirimindo as alegações de que estão havendo privilégios, propiciando assim, que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência, encontrando também suporte constitucional em nossa Carta Magna, que traz a saúde como competência comum para legislar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.

Plenário José Mariz, 10 de outubro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual